



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|--|--------------------|-----------------------|
| Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 1822/1992 | | |
| Ementa ALTERA OS CARGOS E CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. | | |
| Data da Norma 27/02/1992 | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
| Status de Vigência Em vigor | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC (M.F.) 45321460/0001-50

LEI Nº 1.822, DE 27 DE JANEIRO DE 1.992

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.863/92, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Anexo VI da Lei Municipal nº 1.706/90, passa a ser a seguinte:

| <u>REFERÊNCIAS</u> | <u>VENCIMENTOS</u> |
|--------------------|--------------------|
| 1 | 82.236,00 |
| 2 | 90.459,00 |
| 3 | 99.505,00 |
| 4 | 109.454,00 |
| 5 | 120.400,00 |
| 6 | 126.420,00 |
| 7 | 137.797,00 |
| 8 | 150.199,00 |
| 9 | 163.716,00 |
| 10 | 178.449,00 |
| 11 | 192.725,00 |
| 12 | 208.143,00 |
| 13 | 224.795,00 |
| 14 | 242.778,00 |
| 15 | 262.200,00 |
| I | 163.716,00 |
| II | 178.449,00 |
| III | 428.762,00 |

ALTERANDO

A

Lei n.º 1706 em 25/07/90

Lei n.º _____ em _____

Lei n.º _____ em _____

Lei n.º _____ em _____

Lei n.º _____ em _____

Lei n.º _____ em _____

ARTIGO 2º - Fica instituído Abono de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros) a ser pago juntamente com os vencimentos de janeiro, a todo o Servidor Municipal, ativo ou inativo.

ARTIGO 3º - Fica alterado o quadro de Empregos Regidos pela C.L.T. anexo a Lei nº 1.706/90, como segue:

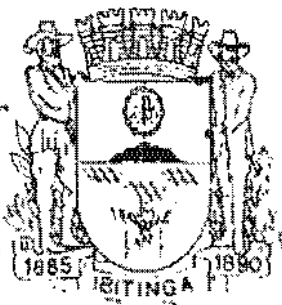
.....
 11 (onze) Monitor - com a referência I (um romano).....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

C.O.C. (M.E.) 45721/050/0001/90



LEI Nº 1.822/92 - cont. fl. 01

ARTIGO 4º - A presente tabela de Referências aplica-se aos Servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

DR. YASUHIRO SAITO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 27 de janeiro de 1.992.

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais